**PROJETO DE LEI**

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O "DIA DAS MÃES" E O "DIA DOS PAIS", E DETERMINA SUA COMEMORAÇÃO NA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam instituídos o "DIA DAS MÃES" e o "DIA DOS PAIS" no calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá, com comemoração anual obrigatória na Rede de Ensino Público Municipal.

Parágrafo único. Serão comemorados anualmente nas seguintes datas:

I - O Dia das Mães, entre os dias 01 e 15 do mês de maio;

II - O Dia dos Pais, entre os dias 01 e 15 do mês de agosto.

Art. 2º As comemorações devem respeitar a diversidade das estruturas familiares, promovendo ações inclusivas e acolhedoras.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a celebração do "Dia das Mães" e o "Dia dos Pais" nas escolas públicas municipais, como proposta de integração entre a Escola e a Família.

Art. 4º O Dia das Mães e o Dia dos Pais não poderá ser comemorado ou celebrado com outro nome, nem poderá ser substituído por outra data comemorativa que não celebre especificamente a figura do "pai" e da "mãe", independente da forma com que estes estão organizados ou são legitimados dentro de cada estrutura familiar.

Art. 5º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização dos eventos constantes desta Lei.

Art. 6º As comemorações instituídas por esta Lei não implicam em feriado, ponto facultativo ou dispensa das atividades escolares regulares.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá, o Dia das Mães e o Dia dos Pais, determinando sua comemoração anual obrigatória na Rede de Ensino Público Municipal, como forma de valorizar estas importantes figuras familiares e fortalecer os vínculos entre a escola e a família.

Assinado digitalmente por PAULA PINTO CALIL:63379678015 Data: 12/05/2025 01:41:28
Assinado digitalmente por MICHELLY DE ALENCAR SANTOS NEVES:99407132153 Data: 08/05/2025 12:47:36
Assinado digitalmente por SAMANTHA IRIS BELARMINO CRISTOVAO:00276311175 Data: 08/05/2025 12:12:18

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400350039003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A valorização da figura materna e paterna no ambiente escolar é essencial para o fortalecimento dos vínculos familiares, para a formação afetiva e emocional dos alunos, e para a construção de uma cultura de respeito, carinho e gratidão. A presença da família na escola contribui diretamente para o desempenho educacional e social dos estudantes.

A definição de períodos específicos para as comemorações - de 01 a 15 de maio para o Dia das Mães e de 01 a 15 de agosto para o Dia dos Pais - permite que as unidades escolares organizem suas atividades de acordo com seu calendário letivo e suas particularidades, garantindo maior flexibilidade e efetividade nas celebrações.

Além disso, a obrigatoriedade prevista na lei respeita a autonomia das escolas quanto à forma de execução das atividades, permitindo que cada unidade adapte suas ações à sua realidade, respeitando a pluralidade das estruturas familiares, com sensibilidade e inclusão.

A matéria é compatível com os princípios constitucionais da valorização da família (art. 226 da CF), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), e do pleno desenvolvimento dos educandos (art. 205), respeitando também o Plano Municipal de Educação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para o fortalecimento dos laços familiares e para a formação cidadã de nossas crianças e adolescentes.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 8 de maio de 2025

**Samantha Iris - PL**

**Vereador(a)**

**Paula Calil - PL, Michelly Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400350039003200300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.